

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO Nº 1713/2019

Transforma a Área de Atendimento às Comunidades do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba em Núcleo de Atendimento ao Cidadão e às Comunidades, também denominado Núcleo das Promotorias das Comunidades.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 85, de 25 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no protocolo nº 20448/2018-PGJ/MPPR e,

CONSIDERANDO a missão institucional do Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptar a estrutura orgânica da Instituição, de modo a instrumentalizá-la para melhor permitir a eficaz concretização de sua destinação constitucional;

CONSIDERANDO que o atendimento à população insere-se no conjunto de ações referenciadas no Mapa Estratégico do Ministério Público do Estado do Paraná, que tem como objetivo intensificar a interação com a sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturar a Área de Atendimento às Comunidades no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, de modo a facilitar o acesso da população aos serviços prestados pela Instituição, viabilizando maior otimização dos recursos humanos e materiais, bem como a potencialização de ações e resultados por meio de atuação multidisciplinar, conjunta e articulada;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar e facilitar o atendimento aos cidadãos, sobretudo os que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério Público do Estado do Paraná e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em 01.11.2018, objetivando assegurar o amplo acesso das pessoas em situação de rua aos seus direitos, máxime ante a urgência inerente à situação de vulnerabilidade em que se encontram;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 1713/2019)

CONSIDERANDO a salutar integração entre as unidades da Instituição no atendimento ao público e às comunidades, com intervenção intersetorial sempre que necessário;

CONSIDERANDO o papel do Ministério Público como fomentador e articulador das redes de cooperação e de atendimento às políticas públicas, visando garantir o efetivo acesso à Justiça e o pleno exercício da cidadania;

CONSIDERANDO a Política Estadual de Atendimento ao Público, instituída no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná por meio da Resolução nº 1711/2019-PGJ, bem como a criação da respectiva Coordenadoria Estadual, através da Resolução nº 1712/2019-PGJ,

R E S O L V E

Art. 1º A Área de Atendimento às Comunidades do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba fica transformada em Núcleo de Atendimento ao Cidadão e às Comunidades, também denominado Núcleo das Promotorias das Comunidades.

Parágrafo único. O Núcleo, vinculado à Coordenadoria da Política Estadual de Atendimento ao Público, destina-se a atender e orientar a população, sobretudo em situação de maior vulnerabilidade, sobre seus direitos e instrumentos inerentes ao exercício da cidadania, bem como atuar na sua promoção e defesa, observados os termos desta Resolução.

Art. 2º O Núcleo atuará:

- I - de forma centralizada, por meio da respectiva Central de Atendimento;
- II - de forma itinerante e descentralizada, através de atendimentos nos diversos bairros e regiões da capital, sobretudo junto às comunidades de maior vulnerabilidade econômica e social.

Art. 3º Incumbirá ao Núcleo, por meio da respectiva Central de Atendimento:

- I - prestar atendimento inicial à população, realizando a recepção, orientação, triagem e encaminhamento para a resolução de demandas de natureza individual indisponível e coletivas que estiverem no âmbito de atuação do Ministério Público do Paraná;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 1713/2019)

- II - receber, registrar e encaminhar, quando o tema escapar à esfera de suas atribuições, as demandas de natureza individual indisponível e coletivas às Promotorias de Justiça Especializadas ou Descentralizadas com atribuição específica na matéria, para a adoção das providências cabíveis ou, quando o caso permitir, mediante agendamento;
- III - orientar e encaminhar a população aos órgãos ou entidades competentes, nos casos em que a demanda apresentada não estiver inserida na esfera de atribuições do Ministério Público do Paraná;
- IV - manter catálogo atualizado da grade de serviços e recursos disponíveis para atendimento à população em Curitiba, com encaminhamento qualificado das demandas;
- V - atuar nos procedimentos de averiguação oficiosa de paternidade, nos termos da Lei Federal nº 8.560/92, bem como, quando necessário, na propositura de ações de investigação de paternidade;
- VI - atender, orientar e promover a defesa dos direitos das pessoas em situação de rua, inclusive nos aspectos previdenciários, eleitoral e registral, garantido o acesso às instituições, espaços e serviços públicos;
- VII - orientar a população e os trabalhadores em relação aos seus direitos previdenciários, ambiente e segurança do trabalho, com a adoção das medidas cabíveis, promovendo a articulação entre as instituições com atribuições na área específica;
- VIII - promover técnicas de autocomposição e práticas restaurativas, na perspectiva resolutiva, respeitadas as atribuições naturais dos órgãos de execução;
- IX - efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas que atuem ou desenvolvam projetos tanto na área de prestação de serviços públicos quanto de atendimento à população;
- X - gerar estatística dos atendimentos realizados em sistema informatizado, identificando e conferindo maior visibilidade às demandas sociais e individuais constatadas para a implementação das políticas públicas pertinentes;
- XI - acompanhar os colegiados e órgãos formadores de políticas públicas de Curitiba, sem prejuízo das atribuições das Promotorias de Justiça com atuação específica na área;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 1713/2019)

XII - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 4º Na forma descentralizada o Núcleo prestará atendimento às Comunidades por meio de reuniões, audiências públicas, encontros, exposições, palestras e eventos similares, visando acolher e orientar a população sobre seus direitos, promovendo a identificação e encaminhamento de demandas, sobretudo de natureza coletiva, que lhe forem apresentadas.

§1º O Núcleo atuará de forma articulada e integrada com os demais órgãos de execução, sempre que necessário.

§2º Os atendimentos descentralizados serão prévia e amplamente divulgados a todos os interessados.

§ 3º O atendimento descentralizado de que trata este artigo poderá realizar-se também de forma articulada com os demais órgãos que compõem o sistema de Justiça, inclusive mediante a participação em programas e projetos específicos, na perspectiva de conferir maior celeridade, efetividade e eficácia à defesa dos direitos de pessoas em situação de vulnerabilidade. *(Incluído pela Resolução nº 3099/21)*

§ 4º Quando os atendimentos realizados nos termos do § 3º envolverem procedimentos de interdição ou curatela, as ações correspondentes, ali iniciadas, serão acompanhadas, até julgamento e eventual recurso, pelos agentes ministeriais integrantes do Núcleo. *(Incluído pela Resolução nº 3099/21)*

Art. 5º O Núcleo será chefiado pelo Coordenador da Política Estadual de Atendimento ao Público, sendo integrado por Promotores de Justiça designados pelo Procurador-Geral de Justiça, contando, ainda, com servidores, estagiários e prestadores de serviços voluntários.

Art. 6º Incumbe ao Coordenador do Núcleo:

- I - responder pela coordenação e pelas funções administrativas da unidade;
- II - assegurar o registro, em sistema informatizado, dos atendimentos realizados pela respectiva Central de Atendimento, avaliando o seu funcionamento, bem como os prestados de forma descentralizada;
- III - zelar pelo regular encaminhamento dos casos às Promotorias de Justiça com atribuições específicas na matéria, para adoção das providências pertinentes, sempre que necessário;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 1713/2019)

- IV - promover a contínua qualificação de servidores, estagiários e prestadores de serviços voluntários integrantes do Núcleo;
- V - representar o Núcleo perante os órgãos públicos e a sociedade;
- VI - desempenhar outras atividades inerentes ao exercício da coordenação.

Art. 7º Cabe aos Promotores de Justiça com atuação no Núcleo:

- I - realizar atendimento diário à população junto à Central de Atendimento, avaliando e identificando as demandas apresentadas para o pertinente encaminhamento e resolução;
- II - receber representações, reclamações ou expedientes que lhes forem encaminhados, adotando as providências que se fizerem pertinentes, com a remessa, em sendo o caso, aos órgãos de execução com atribuição na matéria;
- III - atuar nos procedimentos de averiguação oficiosa de paternidade, nos termos da Lei Federal nº 8.560/92, propondo, quando necessário, as ações de investigação de paternidade, perante o juízo competente;
- IV - atender, orientar e promover a defesa dos direitos das pessoas em situação de rua, inclusive nos aspectos previdenciários, eleitoral e registral, garantido o acesso às instituições, espaços e serviços públicos;
- V - orientar a população e os trabalhadores em relação aos seus direitos previdenciários e ambiente de trabalho, adotando as medidas que se fizerem pertinentes;
- VI - propor, em conjunto com os órgãos de execução ou com a aquiescência destes, as medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes, com a utilização, sempre que possível, dos métodos autocompositivos de resolução de conflitos;
- ~~VII - realizar atendimento descentralizado em bairros e regiões da Capital, sobretudo junto às comunidades com maior vulnerabilidade social e econômica, conduzindo os respectivos trabalhos;~~
- VII - realizar atendimento descentralizado em bairros e regiões da Capital, inclusive, sempre que possível, de forma articulada com os demais órgãos que compõem o sistema de Justiça, na perspectiva de conferir maior celeridade, efetividade e eficácia à defesa dos direitos de pessoas em situação de vulnerabilidade, observados os termos dos §§ 3º e 4º do artigo 4º; *(Redação dada pela Resolução nº 3099/21)*

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 1713/2019)

- VIII - promover permanente articulação com as Promotorias de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, inclusive as Especializadas e Descentralizadas, visando à integração da intervenção;
- IX - estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos e privados, que direta ou indiretamente desenvolvam projetos ou políticas de atendimento ao público, ou que se dediquem ao estudo ou à proteção dos direitos dos cidadãos, na perspectiva de assegurar acesso da população aos serviços públicos e à efetivação de seus direitos fundamentais;
- X - atuar em sintonia com as diretrizes da Política Estadual de Atendimento ao Público;
- XI - exercer outras atribuições relacionadas à área de atuação.

Parágrafo único. As ações de investigação de paternidade previstas no inciso III, deste artigo, após seu ajuizamento, serão acompanhadas pelos Promotores de Justiça em exercício nas respectivas Varas de Família.

Art. 8º O Núcleo de Atendimento ao Cidadão e às Comunidades contará com o suporte do Núcleo de Apoio Técnico Especializado do Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx, em especial na avaliação das demandas, na orientação e construção dos fluxos das redes prestadoras de serviços de políticas públicas e em outras ações que contribuam para a qualificação do atendimento.

Parágrafo único. O Núcleo contará com registro de unidade própria em sistema informatizado.

Art. 9º Os serviços ofertados pelo Núcleo não excluem o atendimento direto ao público nas Promotorias de Justiça do Foro Central de Curitiba.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a parte do §2º do art. 6º da Resolução nº 1355/2012-PGJ, que se refere ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça das Comunidades.

Curitiba, 21 de março de 2019.

**Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça**